



## **PROCESSO TC N.º 07506/21**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Entidade: Prefeitura Municipal de Tacima

Exercício: 2020

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Erivan Bezerra Daniel

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO APL – TC – 00282/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do município de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- a)** julgar regulares as contas do Sr. Erivan Bezerra Daniel, na qualidade de ordenador de despesas;
- b)** determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno

**João Pessoa, 03 de agosto de 2022**



## PROCESSO TC N.º 07506/21

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 07506/21 trata da análise conjunta das contas de Governo e de Gestão do Prefeito e Ordenador de Despesas do município de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativas ao exercício financeiro de 2020.

A Auditoria, com base nos documentos insertos nos autos da Prestação de Contas, emitiu Relatório, constatando, sumariamente, que:

1. o município possui 10745 habitantes, sendo 4576 habitantes urbanos e 6168 habitantes rurais, correspondendo a 42,60% e 57,40%, respectivamente;
2. o orçamento foi aprovado através da Lei Municipal n.º 0206/2019, de 22 de outubro de 2019, estimando a receita em R\$ 28.200.000,00, fixando a despesa em igual valor, e autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 16.920.000,00, equivalentes a 60% da despesa fixada;
3. a receita orçamentária efetivamente arrecadada no período ascendeu à soma de R\$ 26.546.097,31, sendo 5,86% inferior à sua previsão;
4. a despesa orçamentária realizada atingiu a quantia de R\$ 26.572.327,32, composta por 92,74% de Despesas Correntes e 7,26% de Despesas de Capital, sendo 5,77% inferior à despesa fixada;
5. as receitas próprias (tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços) totalizaram R\$ 538.285,80, equivalente a 2,02% da Receita Orçamentária Total do Município;
6. o saldo para o exercício seguinte é de R\$ 1.914.799,88, distribuído integralmente em Bancos;
7. o Balanço Patrimonial Consolidado apresenta superávit financeiro no valor de R\$ 930.563,06;
8. os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R\$ 1.058.513,61, correspondendo a 4,14% da Despesa Orçamentária Total;
9. a remuneração recebida pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito obedeceu aos ditames legais;
10. o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB em magistério correspondeu a 70,99%;
11. a aplicação das receitas de impostos em MDE correspondeu a 30,56% e as Ações e Serviços Públicos de Saúde equivaleram a 25,08%;
12. os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de R\$ 12.362.751,79, correspondente a 50,60 % da RCL;
13. a dívida municipal, no final do exercício analisado, importou em R\$ 8.663.026,22, correspondendo a 35,46% da Receita Corrente Líquida, dividindo-se nas proporções de 11,36% e 88,63%, entre dívida flutuante e dívida fundada, respectivamente;
14. o Município não possui Regime Próprio de Previdência;
15. a disponibilidade de caixa para pagamentos de curto prazo do Executivo, ao final deste exercício, corresponde a R\$ 1.191.330,56.



## PROCESSO TC N.º 07506/21

Além desses aspectos, a Unidade Técnica apontou irregularidades, em razão das quais o gestor foi citado e apresentou defesa. Em análise da peça defensiva, a Auditoria manteve as seguintes falhas.

### **1. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

No Relatório Inicial o Órgão de Instrução registrou gastos com pessoal do Município totalizando R\$ 15.616.320,36, incluindo as obrigações patronais e inativos, o que corresponde a 63,92 % da RCL, não atendendo ao final do ano ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

A defesa alega que o Município de Tacima vinha implementando medidas de redução dos gastos com pessoal desde o exercício de 2017, tendo reduzido de 67,62% para 62,16% em 2019. Entretanto, em 2020, devido a pandemia, foi necessário implementar ações que envolviam diretamente a contratação de mão de obra, ficando assim impossibilitado de reduzir o referido limite.

A Unidade Técnica entende que a evolução em anos anteriores, apresentando a diminuição do excesso de gastos com pessoal, como também as ações ocasionadas devido a pandemia, não justificam nem sanam o excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que não desobrigam a regra de recondução de gastos definida no referido artigo 23 da LRF.

### **2. Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social, no valor de R\$ 241.509,89**

O valor inicialmente apontado pelo Órgão Técnico correspondia a R\$ 662.043,86.

A defesa contesta o cálculo da Auditoria, destacando que existem vantagens que não são consideradas para base de cálculo da previdência. Destaca que a importância paga corresponde a 74,49% do valor estimado pelo Órgão Técnico e que as contribuições patronais de dezembro foram empenhadas para serem pagas em janeiro de 2021.

A Auditoria verificou o valor de R\$ 205.541,81, pago em 2021, e retificou a falha, passando a considerar o pagamento no montante de R\$ 2.138.370,59, o que corresponde a 89,85% da despesa empenhada, resultando em um saldo não recolhido equivalente a R\$ 241.509,89.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu parecer no qual opina pela:

- a) EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas de governo e a IRREGULARIDADE das contas anuais de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativas ao exercício de 2020;
- b) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;
- c) APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE;



## PROCESSO TC N.º 07506/21

- d) COMUNICAÇÃO à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS;
- e) RECOMENDAÇÃO à atual gestão no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos das legislações pertinentes, a fim de não repetir a eivas ora detectadas.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação às falhas remanescentes, passo a comentar:

No que tange aos gastos com pessoal, observou-se que foram tomadas medidas ao longo dos exercícios e que o percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida vinha decrescendo. No exercício em análise, o percentual voltou a subir, cabendo recomendações à atual gestão no sentido de adotar providências visando o restabelecimento aos limites legalmente estabelecidos.

Quanto ao não recolhimento da contribuição previdenciária, a Auditoria retificou o valor para R\$ 241.509,89. O referido valor, no entanto, encontra-se incorreto, tendo em vista que o valor apontado inicialmente correspondia a R\$ 662.043,86 e o Órgão de Instrução acatou, em fase de análise de defesa, o montante de R\$ R\$ 205.541,81. Resta, portanto, R\$ 456.502,05, relativos ao não recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência – INSS, o que representa 17,59% do total estimado pela Unidade Técnica. Entendo que a falha, isoladamente, não tem o condão de macular as contas do exercício de 2020.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta Corte de Contas:

- a) emita **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo do gestor do Município de de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativa ao exercício financeiro de 2020, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores;
- b) julgue regulares as contas do Sr. Erivan Bezerra Daniel, na qualidade de ordenador de despesas;
- c) determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 12 de Agosto de 2022 às 10:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 09:44



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 15 de Agosto de 2022 às 09:15



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL